



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA N. 001 /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1832/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1832/2025

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

“Ementa: Altera a definição de Acompanhante Especializado e acrescenta §3º ao art. 3º.
Comando: Substitua-se o inciso III do art. 3º e acrescente-se o §3º ao art. 3º.”

Art. 1º. Altera a definição de Acompanhante Especializado e acrescenta §3º ao art. 3º. Substitua-se o inciso III do art. 3º e acrescente-se o §3º ao art. 3º. :

Art. 3º, III — Acompanhante Especializado: profissional com formação mínima em nível técnico ou superior nas áreas de educação, saúde ou afins, incluída a pedagogia, destinado a oferecer apoio pedagógico, comportamental e de mediação social ao estudante com TEA, promovendo sua autonomia e inclusão, sob coordenação pedagógica da unidade escolar e em articulação com o professor do AEE.

§3º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para credenciamento, formação continuada e supervisão técnico-pedagógica dos Acompanhantes Especializados.

Sala das Sessões em, 17 de outubro
de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do inciso III do art. 3º, a fim de conferir maior precisão técnica e amplitude à definição de *Acompanhante Especializado*, garantindo à Administração Municipal maior flexibilidade na composição das equipes de apoio educacional a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta busca reconhecer que o atendimento especializado ao público com TEA demanda uma abordagem multidisciplinar, que não se restringe à área pedagógica, podendo envolver profissionais das áreas da saúde, educação e ciências humanas. Dessa forma, a emenda amplia as possibilidades de formação desses profissionais, valorizando diferentes saberes e competências, desde que possuam qualificação técnica ou superior adequada à função.

Adicionalmente, a inclusão do §3º visa conferir segurança jurídica e regulamentar a atuação da Secretaria Municipal de Educação na definição de critérios para credenciamento, formação continuada e supervisão técnico-pedagógica dos Acompanhantes Especializados. Essa previsão normativa fortalece a política pública de inclusão escolar, ao permitir que o Poder Executivo estabeleça parâmetros de qualidade e acompanhamento, assegurando a efetividade do apoio oferecido aos estudantes e a integração das ações com o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Em síntese, a emenda busca conciliar autonomia pedagógica, flexibilidade administrativa e o compromisso com a inclusão, aprimorando o texto legal para uma aplicação mais eficiente, justa e técnica da política municipal de atendimento às pessoas com TEA.

É a justificativa.

Sala das Sessões em, 01 de outubro
de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR